



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

CONTRATO Nº 102201.2021

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O  
PODER LEGISLATIVO DE GUARACIABA DO  
NORTE/CE ATRAVÉS COM A EMPRESA  
SJANMILLA NOBRE MARTINS – IDEAL  
DELICATESSEN PARA O FIM QUE A  
SEGUIR SE DECLARA.**

O PODER LEGISLATIVO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, pessoa jurídica de direito público interno, através em sua sede na CE – 327, Rodovia Dep. José Maria Melo –GUARACIABA DO NORTE/Ce inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.619.223/0001-02, neste ato representado pela(o) Ordenador(a) de despesas, Sr. JAQUES CARVALHO VIANA, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **JANMILLA NOBRE MARTINS – IDEAL DELICATESSEN**, com sede na cidade de TIANGUA, Estado do Ceará à RUA 31 DE JULHO, N 547, Bairro de Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 06.340.443/0001-08, representada pelo Sr(a). JANMILLA NOBRE MARTINS, inscrito(a) no CPF/MF nº 655.444.553-68, no final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Pregão Presencial n.º03.003.2021, Processo n.º03.003.2021, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os Contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E REGIME DE EXECUÇÃO:**

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Presencial, em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, devidamente homologado pelo(a) Exmo(a). Sr. Ordenador de Despesas do PODER LEGISLATIVO DE GUARACIABA DO NORTE/CE — CE, nos termos do art. 26 do Estatuto das Licitações Públicas e suas alterações posteriores.

1.2. Regime de Execução Indireta por Preço global Unitário.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto da presente contratação a Serviços de fornecimento de Buffet: coffee break e coquetel para Sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos realizados pela a Camara Municipal de Guaraciaba do Norte/Ce., **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**, mediante **PREGÃO PRESENCIAL**, conforme Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº03.003.2021, no qual restou vencedora a Contratada, conforme Termo de Referência.



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

item	Descrição	Quant	v.unit	v.total
0.1	Coffee Break tipo 01 Para sessões e eventos institucionais, com itens mínimos – Café, Leite, água mineral; 01(um) tipo de iogurte, 03(três) tipos de mini sanduiches, pão com patê e pão com queijo e presunto, 02(dois) tipo de sucos de frutas natural ou poupa, 02(dois) tipos de refrigerante de boa qualidade, tapioca 02 (dois) tipos de bolos, chocolate quente, frutas variadas da estação, caldo de carne e copos e talheres descartáveis com montagem e desmontagem do coffe break..	750	25,00	18.750,00
0.2	Coffe Break tipo 02 - água mineral, 03 três tipos de sucos naturais, 03 três sabores de refrigerante, sendo (01 dietético) três tipos de biscoito finos, pães de leite com patê, torradas, 01 pão americano, 03 – tipos de bolo, fofo liso e mesclado, 04 tipos de salgadinhos, frutas variadas da estação, mine croassante, Torta de frango, creme de galinha, Guardanapo de papel, sachês de açúcar, e Sal, Adoçante, mexedores para chá, ou café, talheres descartáveis, copos descartáveis para sucos e refrigerantes, pratos descartáveis, médios, preferencialmente em papel laminado, toalha de mesa	400	30,00	12.000,00
	VALOR TOTAL			R\$ 30.750,00

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E REAJUSTE

3.1. O objeto contratual tem o valor de **R\$ 30.750,00 (TRINTA MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS.)**, sendo pago conforme ordem de compra, a ser pago até o 10º dia após a entrega da fatura e nota fiscal;

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

4.1 O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de Dezembro de 2021**, na formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, conforme art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.2-Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

5.3-Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

5.4-Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1-Executar o objeto do Contrato no período de **31 de Dezembro de 2021**, de conformidade com



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



as condições e prazos estabelecidos no Pregão Presencial nº 03.003.2021, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2-Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

6.3-Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

6.4- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

6.5- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

6.6-Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.7-Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive respondendo pecuniariamente;

6.8- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a entrega do produto contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CAMARA Municipal de GUARACIABA DO NORTE/Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a CAMARA Municipal de GUARACIABA DO NORTE/Ce;

6.9 -Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

6.10 - A contratada, além das obrigações elencadas no presente Termo de Referência e as resultantes da observância das Leis 8.666/93 e 10.520/02 e do Decreto 3.555, obriga-se a:

c) Refazer, sem custos adicionais e no mesmo prazo definido para o produto rejeitado, todos os Serviços recusados pela fiscalização do contrato.

d) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

### CLÁUSULA OITAVA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

8.1. As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:

Órgão	01 CAMARA MUNICIPAL
-------	---------------------



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE



Unidade Orçamentária	2001 CAMARA MUNICIPAL
Dotação Orçamentária	01.01.01.031.0001.2.001 manutenção das atividades da Camara Municipal de Guaraciaba do Norte Ce.
Elemento de Despesas	33.90.3900 - Outros Serviços de Pessoa Jurídica-
Fonte do Recurso	Próprios

### CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 Os Serviços entregues serão atestados e pagos, respectivamente, pelo Liquidante e Ordenador de Despesa da Camara de Guaraciaba do Norte/Ce, cujo endereço será o de cobrança das faturas relacionadas a este CONTRATO, nos prazos e na forma estabelecidos.

16.4 O pagamento do Serviços será efetuado, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Produto, diretamente pela Camara Municipal, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

10.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- b) de 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na entrega do produto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o PODER LEGISLATIVO DE GUARACIABA DO NORTE/CE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III** do **item 10.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

10.4 O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

10.5 As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 10.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;

III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

10.6 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.7 A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.



## CÂMARA MUNICIPAL GUARACIABA DO NORTE

10.8 As sanções previstas no **item 10.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Este contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

11.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

12.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

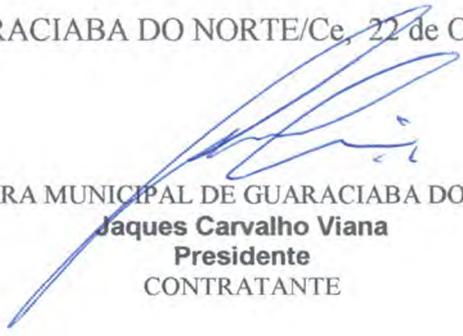
### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

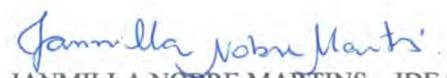
13.1 Fica eleito o foro da Comarca de GUARACIABA DO NORTE/Ce, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GUARACIABA DO NORTE/Ce, 22 de Outubro de 2021.

CAMARA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

  
**Jaques Carvalho Viana**  
Presidente  
CONTRATANTE

  
JANMILLA NOBRE MARTINS – IDEAL

DELICATESSEN

CNPJ: 06.340.443/0001-08

TESTEMUNHAS:

NOME: *Francisca Letícia Sales Bezerra*  
CPF: 078.861.663-37

NOME: *Leandra da Silva Pereira*  
CPF: 062.243.603-16